



AVISOS DE PROJETO DE PORTARIA

ÍNDICE

– Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos	2
--	---

Aviso de projeto de portaria de condições de trabalho para trabalhadores administrativos

Nos termos do número 6 do artigo 518.º e do número 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, torna-se público ser intenção do Governo proceder à atualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e alterações aprovadas pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019, através de portaria cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes à publicação deste aviso podem os interessados no procedimento deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto, dirigida à Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, preferencialmente por via eletrónica, designadamente para o endereço eletrónico dsrcot@dger.tmtsss.pt.

16 de julho de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Nota justificativa

Considerando que atualmente as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica são reguladas pela Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2018, com Declaração de Retificação n.º 23/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2018, e subsequentes alterações aprovadas pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019;

Considerando que o Estado tem demonstrado a preocupação de regulamentar as condições de trabalho para os trabalhadores administrativos a desempenhar funções em setores ou ramos de atividade para os quais não exista associação de empregadores constituída com a qual as associações sindicais que os representam possam celebrar convenções coletivas;

Considerando que o procedimento para a emissão de portaria de condições de trabalho exige a constituição de uma comissão técnica, composta por membros representantes do ministério responsável pela área laboral e dos ministérios responsáveis pelos setores de atividade onde não existam associações de empregadores e por assessores designados pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores interessados, incumbida de proceder aos estudos preparatórios;

Considerando que verificam-se os pressupostos de emis-

são de portaria de condições de trabalho previstos no número 1 do artigo 517.º do Código do Trabalho, designadamente a ocorrência de circunstâncias sociais e económicas que a justificam, a inexistência de associações de empregadores em setores ou ramos de atividade onde os trabalhadores desempenham funções e a impossibilidade de recurso a portaria de extensão, foi constituída a referida comissão técnica por Despacho, n.º 2245/2020, de 30 de janeiro de 2020, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, parte C, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, 15 de janeiro de 2020, com retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2020.

Na elaboração dos estudos preparatórios foram analisados os contributos preconizados quer pelas associações sindicais e confederações de empregadores, que assessoraram a comissão técnica, quer pelos representantes dos ministérios e serviços da área laboral que foram consultados. Por outro lado, foi tido ainda em consideração a necessidade de proceder à atualização das retribuições mínimas previstas na portaria, em virtude da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) para o ano de 2020, no valor de 635,00 €, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro.

Na sequência dos trabalhos da comissão técnica foi proposto a atualização das retribuições mínimas mensais - e, consequentemente, do valor das diuturnidades indexado ao nível VII da tabela de retribuições mínimas mensais -, assim como do valor do subsídio de refeição previsto na portaria de condições de trabalho em apreço. Os estudos preparatórios da comissão técnica indicam que os acréscimos das retribuições mínimas previstas na tabela da portaria representam um aumento médio global de 2,41 % e de 4,17 % para o subsídio de refeição. A proposta de atualização apresentada pela comissão técnica é sustentada pela informação dos Quadros de Pessoal e por um conjunto de indicadores, a saber:

- i) a atualização da RMMG de 2019 para 2020;
- ii) variação nominal média intertabelas anualizada para o ano de 2019;
- iii) a variação nominal média intertabelas anualizada, no 2.º semestre de 2019;
- iv) o valor do IPC previsto para o ano de 2020; e
- v) as propostas dos parceiros sociais representados na comissão técnica.

Neste contexto, verificando-se os requisitos previstos no artigo 517.º do Código do Trabalho e considerando que a atualização da portaria tem o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e de promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas, procede-se à emissão de portaria de condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

A presente portaria apenas é aplicável no território do Continente, uma vez que nas Regiões Autónomas a emissão de portaria de condições de trabalho compete aos respetivos Governos Regionais.

**Projeto de portaria de condições de trabalho para
trabalhadores administrativos**

ANEXO

**(Altera o anexo da Portaria n.º 411-A/2019, de 31
de dezembro)**

Retribuições mínimas

Tabela de remunerações mínimas mensais

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Economia e da Transição Digital, da Administração Interna, da Justiça, da Cultura, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde, do Ambiente e da Ação Climática, da Agricultura e do Mar, ao abrigo do disposto nos artigos 517.º e 518.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica.

Artigo 2.º

Alteração das retribuições mínimas e do subsídio de refeição

1- O anexo II previsto no número 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, relativo à tabela de retribuições mínimas mensais, passa a ter a redação constante do anexo da presente portaria.

2- O número 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, alterado pela Portaria n.º 411-A/2019, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1- O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de 5,00 € por cada dia completo de trabalho.

- 2-
3-
4- »

Artigo 3.º

Entrada em vigor e eficácia

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As retribuições mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da portaria no *Diário da República*.

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remuneração mínima mensal
I	Diretor de serviços Secretário-geral	1 045,00 €
II	Analista de informática hefe de serviços Contabilista certificado Inspetor administrativo	1 012,00 €
III	Programador de informática Tesoureiro Técnico de apoio jurídico III Técnico de computador III Técnico de contabilidade III Técnico de estatística III Técnico de recursos humanos III	942,00 €
IV	Técnico de apoio jurídico II Técnico de computador II Técnico de contabilidade II Técnico de estatística II Técnico de recursos humanos II	862,00 €
V	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico I Técnico de computador I Técnico de contabilidade I Técnico de estatística I Técnico de recursos humanos I Vigilante de 1.ª	792,00 €
VI	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática de 1.ª Técnico administrativo Técnico de secretariado Tradutor Vigilante de 2.ª	742,00 €
VII	Assistente administrativo de 1.ª Caixa Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Planeador de informática de 2.ª	677,00 €

Separata BTE, n.º 22, 17/7/2020

VIII	Assistente administrativo de 2. ^a Assistente de consultório de 1. ^a Cobrador de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Operador de computador de 2. ^a Operador de máquinas auxiliares de 2. ^a Rececionista de 1. ^a	650,00 €
IX	Assistente administrativo de 3. ^a Assistente de consultório de 2. ^a Cobrador de 2. ^a Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2. ^a Operador de tratamento de texto de 1. ^a Rececionista de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	645,00 €

X	Assistente administrativo de 3. ^a (até um ano) Contínuo de 1. ^a Operador de tratamento de texto de 2. ^a Porteiro de 1. ^a Rececionista de 2. ^a (até 4 meses) Telefonista de 2. ^a	640,00 €
XI	Contínuo de 2. ^a Porteiro de 2. ^a Trabalhador de limpeza	635,00 €

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 25 515/89